



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 19/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

A Secretaria de Esportes, através da Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 810/2018 de 21/12/2018, da Prefeitura do Município de Medianeira, torna público que as **14h00min do dia 28 de março de 2019**, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos oficiais realizados pelo Município.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta Licitação na modalidade Pregão Presencial reger-se-á pelo disposto as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 359/2015 Lei Orgânica do Município de Medianeira, Decreto Municipal nº 014/2008 de 31/01/2008, pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos e demais legislações pertinentes.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, e os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Medianeira, denominado Pregoeiro.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

**1.1 DO OBJETO** - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para campeonatos junto aos eventos oficiais realizados pelo Município conforme descritos no lote único e Termo de Referência no anexo I deste edital.

**1.2. DOS SERVIÇOS**

**1.2.1** Faz parte do objeto a realização dos serviços conforme Termo de Referência no Anexo I deste edital;

**1.2.2** Prestação de serviços com profissionais especializados em arbitragem (juízes, bandeirinhas, mesários e auxiliares);

**1.2.3** Fornecimento de materiais e insumos necessários ao serviço de arbitragem;

**1.2.4** Fornecimento de uniformes e crachás de identificação aos profissionais que irão desempenhar os serviços de arbitragem em todos os jogos;

**LOTE ÚNICO**

Item	Qtde	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	01	Árbitros, auxiliares e mesários para campeonato municipal de futebol amador primeira e segunda fase.	16.099,80	16.099,80
02	01	Árbitros, auxiliares e mesários para campeonato municipal de futebol sub 20 primeira e segunda fase.	13.500,00	13.500,00
03	01	Árbitros, auxiliares e mesários para campeonato municipal de futebol sete primeira e segunda	9.839,52	9.839,52



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

		fase.		
04	01	Árbitros, auxiliares e mesários para campeonato municipal de futebol de salão sendo categoria de base primeira e segunda fase; categoria idade livre masculino primeira e segunda fase, semifinais e finais; Categoria idade livre feminino primeira e segunda fase, semifinais e finais; Categoria veteranos primeira e segunda fase, semifinais e finais.	40.133,93	40.133,93
05	01	Árbitros, auxiliares e mesários para campeonato municipal de futebol inter escolinhas primeira e segunda fase e fase final.	17.440,68	17.440,68
06	01	Árbitros, auxiliares e mesários para jogos escolares – bom de bola fase Municipal.	4.800,00	4.800,00
07	01	Árbitros, auxiliares e mesários para campeonato municipal de bocha 48 primeira e segunda fase e fase final.	3.519,84	3.519,84
08	01	Árbitros, auxiliares e mesários para campeonato municipal de sinuca primeira e segunda fase e fase final.	3.200,00	3.200,00
09	01	Árbitros, auxiliares e mesários para mini olimpíada escolar de atletismo, futsal e queimada.	5.136,82	5.136,82
10	01	Árbitros, auxiliares e mesários para campeonato municipal de basquetebol.	2.640,00	2.640,00
11	01	Árbitros, auxiliares e mesários para campeonato municipal de handebol.	2.640,00	2.640,00
12	01	Árbitros, auxiliares e mesários para campeonato municipal de voleibol.	2.640,00	2.640,00
13	01	Árbitros, auxiliares e mesários para campeonato municipal de corrida rustica.	2.679,84	2.679,84
		<b>Total Máximo</b>		<b>124.270,43</b>

## **CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2** As empresas interessadas poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial.

**2.3** Está impedido de participar deste Pregão as empresas que:

I. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

II. esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

III. esteja proibida de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos I e II deste subitem; e possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

IV. Empresas consorciadas ou agrupadas.

V. É vedada a participação de empresa(s) em que figure como dirigentes, gerentes ou sócios, servidor(a) ou parente(s) até o 3º (terceiro) grau, de servidor(es) público(s) Municipal do Município de Medianeira.

**2.4** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

### **CAPÍTULO III - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**3.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos do certame;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor oferta;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” E “2”, DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (art. 40, VI da 8.666) E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 4º, VII da 10.520).**

**4.1** No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, receberá das pessoas interessadas, a documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **13h50min do dia 28/03/2019**, nos quais deverão constar



## *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA* ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**  
**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 28/03/2019 às 14h00min**

**PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 13/2019**  
**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 28/03/2019 às 14h00min**

**4.2** Só poderão deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes ou pessoa física, credenciado por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, modelo do Anexo V, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**4.3** A Carta de Credenciamento referida no item 4.2 deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública.

**4.4** O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo constante no Anexo III.

**4.5** A não apresentação da Declaração exigida no item **4.2 e 4.4** resultará na desclassificação da proponente.

**4.6** No momento do credenciamento o licitante (se for o caso) deverá apresentar Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual.

**4.6.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

**4.6.2** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar juntamente com o credenciamento a seguinte documentação:

**a)** certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

**4.7** Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG e CPF.

**4.8** Após o Pregoeiro declarar iniciado os trabalhos, não será aceito entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

**4.9** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de credenciamento no horário previsto, importará na perda do direito de fazer lances verbais, concorrendo apenas com a proposta escrita.



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

#### **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5** - A proposta – Envelope 1 - será apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões devidamente assinada na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.1** Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços.

**5.2** Na proposta oferecida deverão estar incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, equipamentos, todos os tributos, despesas e demais encargos decorrentes dos serviços que a empresa irá realizar.

**5.3** Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, “fac-símile”, e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira, contendo as especificações do certame.

**5.4** Os preços deverão ser cotados em reais, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

**5.5** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

**5.6** É facultada ao Pregoeiro a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

**5.7** No julgamento das Propostas, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**5.8** Não será aceita Proposta:

**5.8.1** Que não atender às exigências do edital e de seus anexos;

**5.8.2** Cujo valor unitário e total for superior ao limite estabelecido neste edital;

**5.8.3** Cujo valor unitário e total for inexequível nos termos deste edital;

**5.8.4** Cujo valor unitário e total for considerado excessivo, nos termos deste edital;

**5.9** Havendo indícios de inexequibilidade dos valores unitários e totais ofertados será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor Proposta possa, no prazo que será fixado pelo Pregoeiro:

**5.10** Comprovar sua exequibilidade, ou

**5.10.1** Ajustar os valores ofertados.

**5.10.2** Optando por comprovar a exequibilidade de sua Proposta, o Licitante deverá apresentar justificativa, documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessárias à integral execução do objeto.

**5.11** O valor do objeto licitado deverá ser apresentado em algarismos e por extenso e ocorrendo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, pelo qual a empresa licitante se propõe a executar os serviços.

**5.12** O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**5.13** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira e equipe de apoio;



## *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**5.14** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

**5.15** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.

**5.16** Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Pregão será desclassificada.

### **CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DO CERTAME**

**6** - No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e habilitação, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**6.1** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.

**6.2** No curso da sessão, serão proclamados classificados pelo Pregoeiro o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido.

**6.3** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos dentro do limite estabelecido.

**6.4** Para julgamento e classificação das propostas, serão adotados o critério de menor preço – Global (**total do lote**) observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**6.5** Aos proponentes proclamados classificados serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**6.7** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais, em ordem crescente de valor.

**6.8** A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará no declínio da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para a disputa.

**6.9** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no capítulo XII - Das sanções Administrativas.

**6.10** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**6.11** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o



## *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, salienta-se ainda, que as etapas propostas e habilitação são classificatórias.

**6.12** Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

**6.13** Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade o lote, sob pena de perda do direito à contratação.

**6.14** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta do Pregoeiro com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, a interesse da Administração.

**6.15** Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

**6.16** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

### **CAPÍTULO VII- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e que apresente valor superior ao máximo estabelecido.

**7.1** O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de “**Menor Preço – Global (total do lote)**”.

**7.2** Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**7.3** No caso de haver divergência entre o valor grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

**7.4** O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**7.5** O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

**7.6** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre o menor valor e aquele estimado para a contratação.

**7.7** Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**7.8** Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

#### **CAPÍTULO VIII - DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** - O valor total máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 124.270,43 (cento e vinte e quatro mil duzentos e setenta reais e quarenta e três centavos)**.

**8.1.1** O pagamento será conforme os serviços forem sendo efetuados, após a apresentação da Nota Fiscal.

#### **CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO**

**9** - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação. Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica da licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.

##### **9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99) - Modelo anexo V

VI - Declaração de Nepotismo - Modelo anexo VI

VII – Declaração de Idoneidade - Modelo anexo III

##### **9.2 REGULARIDADE FISCAL:**

I - Prova de regularidade com as Fazendas:

a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.2.1** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

**9.2.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

## **9.2 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I – No mínimo um atestado em nome da proponente, que comprove já ter executado serviço pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo dados técnicos, tais como, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços, não sendo aceitos atestado(s) técnico(s) relativos à supervisão, fiscalização ou subcontratação de serviços.

## **9.4 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.4.1** Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05.

**9.5** Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório ou pela Administração Municipal através de algum funcionário público.

**9.6** A Administração deste Município não autenticará documentos no dia e ato da licitação.

**9.7** A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

**9.8** A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima, desqualificará o interessado, que não participará das fases subsequentes desta licitação.

**9.9** No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

**9.10** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

**9.11** Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

**9.12** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

#### **CAPÍTULO X – AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**10** O inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos estará disponível no site [www.medianeira.pr.gov.br](http://www.medianeira.pr.gov.br). No link avisos de licitação.

#### **CAPÍTULO XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**11** - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;

**11.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

**11.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame caso haja modificações que impliquem na formulação das propostas.

**11.3** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**11.4** As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento protocolado no setor de protocolo da Prefeitura do Município, em até três dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**11.5** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

**11.6** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

**11.7** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

**11.8** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

**11.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

**11.10.1** Serem datilografados e devidamente fundamentados.

**11.10.2** Serem assinados por representante legal do licitante.

**11.10.3** Serem protocolados no protocolo geral desta Prefeitura

**11.10.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### **CAPÍTULO XII - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - A Vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

**12.1.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

**12.1.2** Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento contratual ou legal, observada a gravidade da infração.

**12.2** A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal de Medianeira pelo infrator;

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CAPÍTULO XIII - PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**13** - O Município convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**13.1** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**13.2** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**13.3** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



## *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

#### **CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**14.1 - DA CONTRATADA:** a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto;

d) deverá fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço e equipamento de segurança individual (conforme a necessidade de cada função), crachá de identificação individual do pessoal em serviço, de modo que os mesmos apresentem-se, no melhor aspecto de higiene e limpeza;

e) deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;

f) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;

g) deverá responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais dos seus empregados que não mais executarão trabalhos nas dependências do Município;

h) deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;

i) deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da Contratada ou de seus empregados;

m) deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades;

#### **14.2 - DA CONTRATANTE:**

a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;

c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- e) Proporcionar ao CONTRATADO(a), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- f) Providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento;
- g) Fiscalizar e medir os serviços prestados;

#### **CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO**

**15** - A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

#### **CAPÍTULO XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16** - Os recursos para atender as despesas, integrará a dotação orçamentária nas rubricas:  
12.01.27.122.23.113.2.3.3.90.39.00.00.00-747

#### **CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E VALIDADE.**

**17** - O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária e pela autoridade competente da licitante, até 5 (cinco) dias após a homologação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

**17.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditivos e por sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse por parte da administração Municipal, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**17.2** O Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o contrato na forma do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, ainda aplicar as seguintes sanções:  
- Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contato por culpa da mesma, quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

**17.3** Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço, será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade de prorrogação, o preço poderá ser reajustado e justificado mediante documento pertinente e negociação com a administração municipal.



## **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**17.4** O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos funcionários da CONTRATADA, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração, da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo.

**17.6** Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste e recomposição de preço, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, sendo necessário, no caso de aumento salarial concedido à categoria profissional, a apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.

### **CAPÍTULO XVIII - DAS PUBLICAÇÕES**

**18** - Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível no site [www.medianeira.pr.gov.br](http://www.medianeira.pr.gov.br) no link avisos de licitações e diário oficial do Município (se for o caso) cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

### **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**19.2** Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**19.3** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

**19.4** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.5** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Medianeira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.6** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.7** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**19.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



## *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA* ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**19.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Medianeira.

**19.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.11** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, com base na legislação pertinente.

**19.12** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**19.13** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Medianeira -PR.

**19.14** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**19.15** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** Termo de Referência

**ANEXO II** Modelo de Declaração

**ANEXO III** Modelo de Declaração de Idoneidade

**ANEXO IV** Modelo de Carta de Credenciamento

**ANEXO V** Modelo de Inexistência de Empregados Menores

**ANEXO VI** Modelo de Declaração de Nepotismo

**ANEXO VII** Minuta de Contrato

Medianeira-PR, 12 de março de 2019.

Zoraia Salete Ratti  
Equipe de apoio

Aline Araujo Cezar  
Equipe de apoio

Rony Fernando Kamer Batista da Silva  
Equipe de apoio

Vania Raquel Furmann Moreira  
Pregoeira



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ORÇAMENTO DE ARBITRAGEM**  
**DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS 2019**

**CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR**

Previsão de participação: 08 equipes

**Primeira Fase:**

Será composta de 02 grupos com 04 equipes cada ( Grupos A e B);

Serão realizados pelo sistema de rodízio dentro do grupo 06 jogos por grupo da seguinte forma:

(2 X 3) (1 X 4) / (3 X 1) (2 X 4) / (4 X 3) (2 X 1)

Serão no total de 12 jogos na fase classificatória

12 jogos na fase classificatória X 04 árbitros por jogo (03 em campo e 01 mesário)

48 árbitros X R\$ 260,00 cada = R\$ 12.480,00

**Segunda-Fase (Cruzamento Olímpico – Final):**

Classificar-se-ão o 1º e o 2º lugar de cada grupo.

Serão 02 jogos de Cruzamento Olímpico ( 1º do A X 2º do B) e ( 1º do B X 2º do A)

Os Vencedores de ambos os jogos, fazem a Final

03 Jogos X 04 árbitros = 12 árbitros

12 árbitros X R\$ 260,00 cada = R\$ 3.120,00

**Total de custos = R\$ 16.100,00**

**CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUB 20**

Previsão de participação: 08 equipes

**Primeira Fase:**

Será composta de 02 grupos com 04 equipes cada ( Grupos A e B);

Serão realizados pelo sistema de rodízio dentro do grupo 06 jogos por grupo da seguinte forma:

(2 X 3) (1 X 4) / (3 X 1) (2 X 4) / (4 X 3) (2 X 1)

Serão no total de 12 jogos na fase classificatória

12 jogos na fase classificatória X 04 árbitros por jogo (03 em campo e 01 mesário)

48 árbitros X R\$ 220,00 cada = R\$ 10.560,00

**Segunda-Fase (Cruzamento Olímpico – Final):**

Classificar-se-ão o 1º e o 2º lugar de cada grupo.

Serão 02 jogos de Cruzamento Olímpico ( 1º do A X 2º do B) e ( 1º do B X 2º do A)

Os Vencedores de ambos os jogos, fazem a Final

03 Jogos X 04 árbitros = 12 árbitros

12 árbitros X R\$ 220,00 cada = R\$ 2.640,00

**Total de custos = R\$ 13.200,00**



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE

Previsão de participação: 12 equipes

#### **Primeira Fase:**

Será composta de 03 grupos com 04 equipes cada ( Grupos A, B e C);

Serão realizados pelo sistema de rodízio dentro do grupo 06 jogos por grupo da seguinte forma:

(2 X 3) (1 X 4) / (3 X 1) (2 X 4) / (4 X 3) (2 X 1)

Serão no total de 18 jogos na fase classificatória

18 jogos na fase classificatória X 03 árbitros por jogo (02 em campo e 01 mesário)

54 árbitros X R\$ 130,00 cada = R\$ 7.020,00

#### **Segunda-Fase (Cruzamento Olímpico – Final):**

Classificar-se-ão o 1º e o 2º lugar de cada grupo.

Serão 06 jogos pelo Sistema de Eliminatória Simples

06 Jogos X 03 árbitros = 18 árbitros

18 árbitros X R\$ 130,00 cada = R\$ 2.340,00

**Total de Custos = R\$ 9.360,00**

### CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL

Previsão de participação: 08 equipes

#### **Primeira Fase:**

Será composta de 02 grupos com 04 equipes cada ( Grupos A e B);

Serão realizados pelo sistema de rodízio dentro do grupo 06 jogos por grupo da seguinte forma:

(2 X 3) (1 X 4) / (3 X 1) (2 X 4) / (4 X 3) (2 X 1)

Serão no total de 12 jogos na fase classificatória

12 jogos na fase classificatória X 03 árbitros por jogo (02 em quadra e 01 mesário)

36 árbitros X R\$ 50,00 cada = R\$ 1.800,00

#### **Segunda-Fase (Cruzamento Olímpico – Final):**

Classificar-se-ão o 1º e o 2º lugar de cada grupo.

Serão 04 jogos pelo Sistema de Eliminatória Simples

04 Jogos X 03 árbitros = 12 árbitros

12 árbitros X R\$ 50,00 cada = R\$ 600,00

**Total de Custos = R\$ 2.400,00**

### CAMPEONATO MUNICIPAL DE HANDEBOL

Previsão de participação: 08 equipes

#### **Primeira Fase:**

Será composta de 02 grupos com 04 equipes cada ( Grupos A e B);

Serão realizados pelo sistema de rodízio dentro do grupo 06 jogos por grupo da seguinte forma:

(2 X 3) (1 X 4) / (3 X 1) (2 X 4) / (4 X 3) (2 X 1)

Serão no total de 12 jogos na fase classificatória

12 jogos na fase classificatória X 03 árbitros por jogo (02 em quadra e 01 mesário)

36 árbitros X R\$ 50,00 cada = R\$ 1.800,00



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### **Segunda-Fase (Cruzamento Olímpico – Final):**

Classificar-se-ão o 1º e o 2º lugar de cada grupo.

Serão 04 jogos pelo Sistema de Eliminação Simples

04 Jogos X 03 árbitros = 12 árbitros

12 árbitros X R\$ 50,00 cada = R\$ 600,00

**Total de Custos = R\$ 2.400,00**

### **CAMPEONATO MUNICIPAL DE BASQUETEBOL**

Previsão de participação: 08 equipes

#### **Primeira Fase:**

Será composta de 02 grupos com 04 equipes cada ( Grupos A e B);

Serão realizados pelo sistema de rodízio dentro do grupo 06 jogos por grupo da seguinte forma:

(2 X 3) (1 X 4) / (3 X 1) (2 X 4) / (4 X 3) (2 X 1)

Serão no total de 12 jogos na fase classificatória

12 jogos na fase classificatória X 03 árbitros por jogo (02 em quadra e 01 mesário)

36 árbitros X R\$ 50,00 cada = R\$ 1.800,00

#### **Segunda-Fase (Cruzamento Olímpico – Final):**

Classificar-se-ão o 1º e o 2º lugar de cada grupo.

Serão 04 jogos pelo Sistema de Eliminação Simples

04 Jogos X 03 árbitros = 12 árbitros

12 árbitros X R\$ 50,00 cada = R\$ 600,00

**Total de Custos = R\$ 2.400,00**

### **I CORRÍDA RÚSTICA MEDIANEIRA**

Evento a ser desenvolvido em até 04 horas de duração em diferentes categorias:

Previsão de participação: 600 participantes (dividido em categorias)

24 Árbitros X R\$ 100,00 cada = R\$ 2.400,00

### **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO**

#### **Categorias de BASE**

##### **Primeira Fase:**

Previsão de 68 equipes em 06 categorias (Fraldinha, Pré-Mirim, Mirim, Infantil e Sub 16 Feminino e Sub 17 Masculino ) que serão divididos em 17 grupos com 04 equipes cada;

Serão realizados pelo sistema de rodízio dentro do grupo 06 jogos da seguinte forma:

(2 X 3) (1 X 4) / (3 X 1) (2 X 4) / (4 X 3) (2 X 1)

06 jogos por grupo X 17 grupos, serão 102 jogos na fase classificatória

102 jogos X 02 árbitros = 204 árbitros.

102 jogos X 02 mesários = 204 mesários

204 árbitros X R\$ 30,00 cada = R\$ 6.120,00



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

204 mesários X R\$ 20,00 por jogo	=	R\$ 4.080,00
<b>Total de Custos da Primeira Fase</b>	=	<b>R\$ 10.200,00</b>
<b><u>Segunda-Fase:</u></b>		
44 jogos X 02 árbitros	=	88 árbitros
44 jogos X 02 mesários	=	88 mesários
88 árbitros X R\$ 30,00 cada	=	R\$ 2.640,00
88 mesários X R\$ 20,00 por jogo	=	R\$ 1.760,00
<b>Total de Custos da Segunda Fase</b>	=	<b>R\$ 4.400,00</b>
<b>Total das Categorias de Base</b>	=	<b>R\$ 14.600,00</b>

**Categoria IDADE LIVRE MASCULINO:**

Previsão de 32 equipes que serão divididos em 08 grupos com 04 equipes cada;  
Serão realizados pelo sistema de rodízio dentro do grupo 06 jogos da seguinte forma:  
(2 X 3) (1 X 4) / (3 X 1) (2 X 4) / (4 X 3) (2 X 1)

06 jogos por grupo X 08 grupos, serão 48 jogos na fase classificatória

48 jogos X 02 árbitros =	96 árbitros.	
48 jogos X 02 mesário =	96 mesários	
96 árbitros X R\$ 70,00 cada	=	R\$ 6.720,00
96 mesários X R\$ 35,00 por jogo	=	R\$ 3.360,00
<b>Total de Custos da Primeira Fase</b>	=	<b>R\$ 10.080,00</b>

**Segunda Fase:**

16 jogos X 02 árbitros =	32 árbitros	
16 jogos X 02 mesário =	32 mesários	
32 árbitros X R\$ 70,00 cada	=	R\$ 2.240,00
32 mesários X R\$ 35,00 cada	=	R\$ 1.120,00
<b>Total de Custos da Segunda Fase</b>	=	<b>R\$ 3.360,00</b>

**Semifinais e finais:**

Serão 02 jogos de Cruzamento Olímpico ( 1º do A X 1º do B) e ( 1º do A X 1º do B) e mais 02 Jogos sendo 01 Jogo de Decisão de 3º/4º e 01 Jogo de Decisão de 1º/2º.

04 Jogos com 02 árbitros cada	=	
08 árbitros X R\$ 160,00	=	R\$ 1.280,00
04 jogos = 04 mesários X R\$ 50,00 cada	=	R\$ 240,00
<b>Total de Custos das Semi-Finais e Finais</b>	=	<b>R\$ 1.520,00</b>
<b>Total da Categoria Idade Livre Masculino</b>	=	<b>R\$ 14.960,00</b>

**Categoria IDADE LIVRE FEMININO:**

Previsão de 08 equipes que serão divididos em 02 grupos com 04 equipes cada;  
Serão realizados pelo sistema de rodízio dentro do grupo 06 jogos da seguinte forma:  
(2 X 3) (1 X 4) / (3 X 1) (2 X 4) / (4 X 3) (2 X 1)

06 jogos por grupo X 02 grupos, serão 12 jogos na fase classificatória.

12 jogos X 02 árbitros =	24 árbitros.	
12 jogos X 02 mesários =	24 mesários	
24 árbitros X R\$ 70,00 cada	=	R\$ 1.680,00
24 mesários X R\$ 35,00 cada	=	R\$ 840,00
<b>Total de Custos da Primeira Fase</b>	=	<b>R\$ 2.520,00</b>

**Segunda-fase: Semi-Finais e Finais**

Classificar-se-ão o 1º e o 2º lugar de cada grupo.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Serão 02 jogos de Cruzamento Olímpico ( 1º do A X 1º do B) e ( 1º do A X 1º do B) e mais 02 Jogos sendo 01 Jogo de Decisão de 3º/4º e 01 Jogo de Decisão de 1º/2º.

04 jogos X 02 árbitros =	08 árbitros		
04 jogos X 02 mesários =	08 mesários		
08 árbitros x R\$ 90,00 cada		=	R\$ 720,00
08 mesários X R\$ 50,00 cada		=	R\$ 400,00
Total de Custos da Segunda Fase		=	R\$ 1.120,00
<b>Total da Categoria Idade Livre Feminino</b>		=	<b>R\$ 3.640,00</b>

### **Categoria VETERANOS:**

Previsão de 08 equipes que serão divididos em 02 grupos com 04 equipes cada;  
Serão realizados pelo sistema de rodízio dentro do grupo 06 jogos da seguinte forma:

(2 X 3) (1 X 4) / (3 X 1) (2 X 4) / (4 X 3) (2 X 1)

06 jogos por grupo X 02 grupos, serão 12 jogos na fase classificatória

12 jogos X 02 árbitros =	24 árbitros.		
12 jogos X 02 mesários =	24 mesários		
24 árbitros X R\$ 70,00 cada		=	R\$ 1.680,00
24 mesários X R\$ 35,00 cada		=	R\$ 840,00
Total de Custos da Primeira Fase		=	R\$ 2.520,00

### **Segunda-fase: Semi-Finais e Finais**

Classificar-se-ão o 1º e o 2º lugar de cada grupo.

Serão 02 jogos de Cruzamento Olímpico ( 1º do A X 1º do B) e ( 1º do A X 1º do B) e mais 02 Jogos sendo 01 Jogo de Decisão de 3º/4º e 01 Jogo de Decisão de 1º/2º.

04 jogos X 02 árbitros =	08 árbitros		
04 jogos X 02 mesários =	08 mesários		
08 árbitros x R\$ 90,00 cada		=	R\$ 720,00
08 mesários X R\$ 50,00 cada		=	R\$ 400,00
Total de Custos da Segunda Fase		=	R\$ 1.120,00
<b>Total Geral da Categoria Veteranos</b>		=	<b>R\$ 3.640,00</b>
<b>Soma Total dos Custos</b>		=	<b>R\$ 33.560,00</b>

### **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL INTER-ESCOLINHAS:**

Participação de equipes representativas e mantidas pelo Município, localizadas no Bairro Jardim Irene BNH, Parque Independência (Campo da UTFPR), Bairro Condá e Distrito de Maralúcia, com convite para as Escolinhas do Clube Atlético (no campo do Grêmio Esportivo Paranaense) e das Escolinhas do Cesum:

#### **Primeira Fase:**

06 Escolinhas com 03 categorias cada

18 equipes, divididas em grupo único com 06 equipes cada grupo, em cada categoria.

Cada grupo faz 15 jogos, jogando todos entre si dentro de cada grupo.

15 jogos por grupo X 03 categorias = 45 jogos na fase classificatória;

45 jogos X 04 árbitros =	180 árbitros		
180 árbitros X R\$ 70,00 cada		=	R\$ 12.600,00
Total de Custos da Primeira Fase		=	R\$ 12.600,00



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

### **Segunda-Fase – Cruzamento Olímpico:**

Classificar-se-ão 04 equipes de cada categoria ( 1º X 4º ) e ( 2º X 3º ).

02 jogos por categoria X 03 categorias	=	06 jogos	
06 jogos X 04 árbitros	=	24 árbitros	
24 árbitros X R\$ 50,00 cada	=	R\$ 1.680,00	
<b>Total de Custos da Segunda-fase</b>	=	<b>R\$ 1.680,00</b>	

### **Fase Final:**

Classificar-se-ão os Vencedores para a decisão de 1º/2º e os perdedores farão decisão de 3º lugar.

02 jogos por categoria X 03 categorias	=	06 jogos	
06 jogos X 04 árbitros	=	24 árbitros	
24 árbitros X R\$ 50,00 cada	=	R\$ 1.680,00	
<b>Total de Custos da Fase Final</b>	=	<b>R\$ 1.680,00</b>	
<b>Soma Total dos Custos</b>	=	<b>R\$ 15.960,00</b>	

### **JOGOS ESCOLARES – BOM DE BOLA / FASE MUNICIPAL:**

Evento de responsabilidade do Município, realizado com equipes representativas dos Estabelecimentos de Ensino que se enquadram no Regulamento Geral dos Jogos Escolares Bom de Bola, que é realizado somente na modalidade de futebol.

Evento cuja programação é feita no intuito de ser realizada em 05 dias.

São aproximadamente 30 jogos.

30 Jogos X 04 árbitros	=	120 árbitros	
120 árbitros X R\$ 35,00 cada	=	R\$ 4.200,00	
<b>Soma de Custo Total</b>	=	<b>R\$ 4.200,00</b>	

### **CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA 48**

Campeonato realizado com Equipes representativas que possuem locais de prática de Bocha 48, também denominada de Bocha no Cepo.

#### **Primeira Fase:**

10 Equipes, divididas em 02 grupos com 05 equipes cada.

Cada grupo realizará 10 jogos, conforme programação.

10 jogos por grupo X 02 grupos = 20 jogos.

20 jogos X 02 árbitros	=	40 árbitros	
40 árbitros X R\$ 70,00 cada	=	R\$ 2.800,00	

#### **Segunda-Fase – Cruzamento Olímpico:**

Classificar-se-ão 04 equipes ( 1º e o 2º Lugar da cada grupo)

02 jogos X 02 árbitros = 04 árbitros

04 árbitros X R\$ 70,00 cada	=	R\$ 280,00	
------------------------------	---	------------	--

#### **Fase Final:**



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Classificar-se-ão os Vencedores para a decisão de 1º/2º e os perdedores farão decisão de 3º lugar.

02 jogos X 02 árbitros = 04 árbitros

04 árbitros X R\$ 70,00 cada

= R\$ 280,00

**Soma total dos Custos**

= **R\$ 3.360,00**

### CAMPEONATO MUNICIPAL DE SINUCA

Campeonato realizado com Equipes representativas que possuem mesas oficiais em bares e restaurantes do Município:

#### Primeira Fase

60 atletas, divididos em 06 grupos com 10 atletas cada, através de sorteio.

A fase classificatória é realizada em 06 rodadas, onde a cada 02 grupos jogarão em mesmo local. Haverá a necessidade de 03 locais de competição em cada rodada.

06 rodadas X 03 locais X 01 árbitro = 18 árbitros

18 árbitros X R\$ 150,00 cada

= R\$ 2.700,00

#### Segunda-Fase / Final

Classificar-se-ão o 1º e o 2º lugar de cada grupo.

12 atletas em Sistema de Eliminatória Simples.

Realizado em 02 rodadas.

02 árbitros (01 para cada rodada) X R\$ 150,00

= R\$ 300,00

**Soma total dos Custos**

= **R\$ 3.000,00**

### MÍNI OLIMPIÁDA ESCOLAR

Evento a ser criado e realizado nas modalidades de Atletismo, Futsal, Queimada com alunos das Escolas Municipais do Município.

#### Atletismo:

10 árbitros X 02 dias

20 árbitros X R\$ 100,00

= R\$ 2.000,00

#### Futsal:

Evento para ser realizado em até 03 dias

06 árbitros X 04 dias

24 árbitros X R\$ 100,00 (diária)

= R\$ 2.400,00

#### Queimada:

Evento realizável em uma único dia.

02 árbitros X R\$ 100,00 (diária)

= R\$ 200,00

**Soma total dos custos**

= **R\$ 4.600,00**



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (Endereço Completo) declara, sob  
as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,  
que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os  
envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento ao pregoeiro (fora dos envelopes).**



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 13/2019.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 13/2019, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**Nome, assinatura do responsável legal**



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 13/2019

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designado.

Atenciosamente

*(nome e assinatura do responsável legal)*

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento para o pregoeiro (fora dos envelopes).**



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 13/2019.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N<sup>o</sup>, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.  
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

Eu \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e  
RG: \_\_\_\_\_, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1.Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”**

Medianeira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Responsável legal*



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

#### ANEXO VII

**OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher**

#### MINUTA DE CONTRATO

O Município de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – centro, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Joselito Muniz dos Santos**, Secretário Municipal de Esportes, portador do CPF 789.032.709-91 e RG nº 5.334.349-0 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 023/2017, designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado, ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... estabelecida na cidade de ....., Estado do ....., na Rua ....., nº ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., conforme ..... em anexo a este processo, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38 e 61 da Lei nº 8.666/93, um Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a Matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para campeonatos junto aos eventos oficiais realizados pelo Município conforme descritos no Termo de Referência no anexo I do edital e conforme segue abaixo:

**§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

**§ 2º** – Os serviços obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão nº 13/2019 de 06 de março de 2019.

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em ..... e homologado em.....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** – Os serviços terão início após a assinatura do contrato e a validade do contrato é de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** – O valor a ser pago é no total de R\$ .....(.....)

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS** - Os recursos para atender as despesas, integrará a dotação orçamentária na rubrica: 12.01.27.122.23.113.2.3.3.90.39.00.00.00-747



## *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

#### **CLÁUSULA QUINTA –** Constituem Obrigações de ambas as partes:

**§ 1º - DA CONTRATADA:** a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto;

d) deverá fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço e equipamento de segurança individual (conforme a necessidade de cada função), crachá de identificação individual do pessoal em serviço, de modo que os mesmos apresentem-se, no melhor aspecto de higiene e limpeza;

e) deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;

f) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;

g) deverá responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais dos seus empregados que não mais executarão trabalhos nas dependências do Município;

h) deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;

i) deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da Contratada ou de seus empregados;

m) deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades;

**§ 2º - DA CONTRATANTE:** a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;

h) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

i) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

j) Proporcionar ao CONTRATADO(a), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;



## *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

### **ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

k) Providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento;

l) Fiscalizar e medir os serviços prestados;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES** - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

**CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTO** O pagamento será conforme forem sendo executados os serviços, efetuado em moeda nacional através de Nota de Empenho, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

**§ ÚNICO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO** – A fiscalização dos serviços será efetuada pelo responsável da Secretaria Municipal de Esportes.

**§ ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.



## *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA* ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**§ ÚNICO – PUBLICAÇÃO** – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, ...../...../.....

CONTRATADA

CONTRATANTE